
Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Góis



PREÂMBULO

Em todas as épocas existem pessoas, individuais e coletivas que prestam serviços distintos ao País, ao Município e aos cidadãos em várias áreas de atuação: cultura, arte, desporto, ciência e outros de notável importância; bem como os que se notabilizam na prossecução dos ideais e valores da paz, solidariedade, cooperação e ainda os que sendo trabalhadores do Município, se distinguem no cumprimento das suas funções e as desempenham com assiduidade, zelo e competência ou exerceram, ao longo de anos de atividade, serviço público.

Reconhece-se a necessidade de o Município ter em vigor um regulamento de atribuição de distinções honoríficas destinadas a galardoar as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos, pela sua ação cívica e pela dedicação do desempenho das suas funções mereçam tal distinção.

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente, em vida ou a título póstumo, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Góis, bem como aquelas que se destaquem pelo reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade, do país ou da humanidade, prática esta comum na maioria das sociedades com identidade histórica e cultural própria.

As distinções honoríficas têm, ainda, por finalidade distinguir os trabalhadores da Câmara Municipal Góis que, no exercício das suas funções, constituam um exemplo de dedicação ao serviço público.

A atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, pautando-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente num quadro de princípios previamente estabelecidos.

E porque data de 2012 o Regulamento para Concessão de Medalhas em vigor, que faz parte integrante Código de Posturas do Município de Góis (constitui o Título XVI), pretende-se agora, levar a efeito uma atualização e adaptação do mesmo, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

M. Baeta

J.

R.
S.
H. B. B.
B.
M.



Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na utilização das competências previstas na alínea k), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o previsto nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento é aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

MB 40
[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]



TÍTULO I
DISTINÇÕES HONORÍFICAS
CAPÍTULO I
INSTITUIÇÕES E DESIGNAÇÃO

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento define o regime de atribuição das Distinções Municipais, nos termos da alínea b) do n.º 4 e alíneas a) e d) do n.º 7, todas do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro e tem como objetivo instituir e definir as distinções municipais a atribuir pelo Município de Góis, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os trabalhadores do Município que se distinguem ou distinguiram pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respetivos critérios de atribuição e uso.

Artigo 2º - Tipologia

O Município de Góis institui as distinções honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha do Concelho de Góis;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Bons Serviços;
- d) Medalha de Serviço Público.

CAPÍTULO II
MEDALHA DO CONCELHO

Artigo 3º Âmbito de Reconhecimento

1. A Medalha do Concelho de Góis destina-se a agraciar pessoas ou entidades que pela grandeza dos seus empreendimentos, em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão ou pela sua concessão de benefícios de exceção de relevância ao Município, tenham contribuído para o progresso e o nome do Concelho de Góis.
2. A atribuição da Medalha do Concelho outorga ao agraciado singular o título de «Cidadão Honorário de Góis», cabendo às entidades coletivas o de «Benemérita de Góis».

Beato
A. J.
R.
E.
Albuquerque
B.
[Signature]

Artigo 4º Procedimento de Atribuição

1. A Medalha do Concelho de Góis será atribuída pela Câmara Municipal, por deliberação tomada, unanimemente, pelo Executivo em efetividade de funções, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara, ou Vereadores.
2. Caso a deliberação referida no número anterior não seja por unanimidade, a proposta de atribuição da Medalha do Concelho de Góis deverá ser remetida à Assembleia Municipal e, neste órgão, a deliberação terá de ser por maioria simples dos membros em efetividade de funções.

Artigo 5º Descrição e Materiais

1. A Medalha do Concelho de Góis é de ouro.
2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso com os dizeres "Medalha do Concelho".
3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO III

MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 6º Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Mérito destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município de Góis e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.

Artigo 7º Definição do mérito a reconhecer

A distinção de mérito pode ser atribuída nas áreas que a seguir se discriminam e com uma das seguintes designações:

- a) Distinção de mérito ambiental;
- b) Distinção de mérito científico;
- c) Distinção de mérito cívico;
- d) Distinção de mérito cultural;
- e) Distinção de mérito desportivo;
- f) Distinção de mérito empresarial;
- g) Distinção de mérito de empreendedorismo;
- h) Distinção de mérito social;
- i) Distinção de mérito de voluntariado
- j) Distinção de mérito educacional.
- h) Distinção de mérito altruísta.



Barro
H.
J.
R.
H.
B.
P.

Distinção de Mérito Ambiental

A distinção de mérito ambiental será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas ações ou atividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

Distinção de Mérito Científico

A distinção de mérito científico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Distinção de Mérito Cívico

A distinção de mérito cívico será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem atos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Distinção de Mérito Cultural

A distinção de mérito cultural será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do município ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Distinção de Mérito Desportivo

A distinção de mérito desportivo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Distinção de Mérito Empresarial

A distinção de mérito empresarial será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar dos cidadãos.

Distinção de Mérito de Empreendedorismo

A distinção de mérito de empreendedorismo será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pela criatividade e inovação nos campos empresarial, cultural, ecologia e ambiente, educação e cidadania, emprego, saúde, turismo, contribuindo para um dinamismo empreendedor no concelho, potenciando a geração de riqueza no concelho, promovendo o crescimento económico e melhorando as condições de vida da população.

Distinção de Mérito Social

A distinção de mérito social será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Distinção de Mérito de Voluntariado

A distinção de mérito de voluntariado será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atividade inerente ao exercício de cidadania, traduzida numa relação solidária para com o próximo, participando, forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral se distingam pela forma desinteressada e responsável que se comprometem, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol das pessoas, famílias e comunidade.

Distinção de Mérito Educacional

A distinção de mérito educacional será atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído ou se tenham destacado em atividades estruturantes no domínio da educação, criando, intervindo e desenvolvendo, apoiando ou destacado em projetos educativos de reconhecido mérito.

Distinção de Mérito Altruísta

A distinção de mérito altruísta destina-se a agraciar pessoas singulares ou entidades coletivas que através da sua ação tenham demonstrado excecional amor ao próximo, abnegação, coragem e benemerência.

Artigo 8º Procedimento de Atribuição

A Medalha de Mérito será atribuída por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara ou Vereadores.

Artigo 9º Descrição e Materiais

1. A Medalha de Mérito é em liga de bronze com banho de ouro.
2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Mérito" em letras maiúsculas com o desenho constante do Anexo I ao presente Regulamento.
3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO IV MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 10º Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Bons Serviços destina-se a agradecer os/as trabalhadores/as que:

- a) Ao serviço efetivo no Município e, no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela relevante competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, capacidade e espírito de iniciativa, ou
- b) Desempenhem as suas funções há mais de 15, 25 ou 35 anos de serviço.

Artigo 11º Procedimento de Atribuição

A Medalha de Bons Serviços será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços do Executivo em efetividade de funções, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara.

Artigo 12º - Descrição e Materiais

1. A Medalha de Bons Serviços é em liga de bronze com banho de prata.
2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a expressão "Bons Serviços".
3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.



Beato
[Signature]

CAPÍTULO V

MEDALHA DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 13º Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Serviço Público destina-se a agraciar os/as trabalhadores/as que tenham prestado serviço efetivo no Município e se tenham comportado com especial dedicação no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, não podendo, portanto, existir, averbado ao seu processo, qualquer nota desprestigiante.

[Signature]

Artigo 14º Procedimento de Atribuição

A Medalha de Serviço Público será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Artigo 15º Descrição e Materiais

1. A Medalha de Serviço Público é de cobre.
2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Serviço Público".
3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

Artigo 16º Propostas de Agraciamento

1. A Assembleia Municipal, as Juntas de Freguesia, as Associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos, culturais, ou outras, podem apresentar propostas de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município de Góis.
2. As propostas devem ser dirigidas ao/à Presidente da Câmara Municipal e incluir a identificação da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como a devida fundamentação.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 17º Diplomas

1. A concessão de cada medalha será acompanhada da emissão de um diploma, assinado pelo/a Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco da Câmara Municipal. Deverá constar a

data e o teor sintetizado da deliberação de Câmara ou Assembleia que determinou a concessão da distinção.

2. Das medalhas concedidas será efetuado o respetivo registo num Livre de Honra próprio presente Regulamento ou de regulamentos anteriores.

Artigo 18º Cerimónia de Entrega

1. As distinções honoríficas previstas no presente regulamento devem ser atribuídas em cerimónia pública e solene e, sempre que possível, no Dia do Município, 13 de agosto.
2. Não obstante, quer pelo seu interesse, relevância e urgência, as Medalhas podem ser entregues noutra data, desde que adequada à dignidade do ato.

SECÇÃO V

Placas Tributo e Ofertas Institucionais

Artigo 19º Objeto e Regulamentação

1. O Município pode, sempre que tal se justifique no âmbito das respetivas atribuições, evocar acontecimentos, homenagear ou prestar tributo a personalidades e instituições mediante a entrega aos respetivos destinatários de Placas Evocativas ou de Tributo e, bem assim, por cortesia protocolar, de mini estandartes e outras ofertas institucionais.
2. Cabe à Câmara Municipal de Góis a competência, delegável no/a seu/sua Presidente, para regular e definir o modelo, características, inscrições, potenciais destinatários e demais aspetos relativos às placas e ofertas a que alude o presente artigo.

TÍTULO III USO PROTOCOLAR DE SINAIS DISTINTIVOS

Artigo 20º Direito ao Uso das Insígnias

1. Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município de Góis, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o Município de Góis.
2. O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível.
3. Excetuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respetiva cerimónia solene.

Beate
[Signature]

Artigo 21º Renúncia ou Perda do Direito às Distinções Honoríficas e ao Uso de Insígnias Municipais

Perdem o direito às distinções honoríficas e uso de insígnias municipais aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso.
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado.
- c) Sendo trabalhadores, a quem tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior à atribuição da Medalha de Bons Serviços.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º Atribuição de distinções honoríficas

1. A atribuição de uma das distinções municipais previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou coletiva.
2. Todas as distinções municipais previstas no presente Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.
3. A atribuição deve ser objeto de ponderação, uma vez que, as distinções municipais não se caracterizam pelo seu valor material, mas acima de tudo representam o apreço do Município pelas ações praticadas, que o simbolismo oficial vai enaltecer e de que a proclamação pública dará testemunho, salvaguardando e evitando, obviamente, a vulgarização de uma iniciativa de carácter público, de expressivo significado afetivo e de assinalado interesse municipal.

Artigo 23º Manutenção do Direito ao Uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento, são revogadas todas as normas Regulamentares ou atos administrativos que disponham diferentemente, sobre as matérias por ele abrangidas, nomeadamente o Regulamento de atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Góis aprovado pela Assembleia Municipal a 27 de abril de 2012.

Artigo 25º Alterações

1. O presente Regulamento apenas poderá ser alterado uma única vez em cada mandato.

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



2. Todas as alterações terão de ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 26º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicitação na página da Câmara Municipal e demais lugares públicos do costume.

Beato
A

J A.

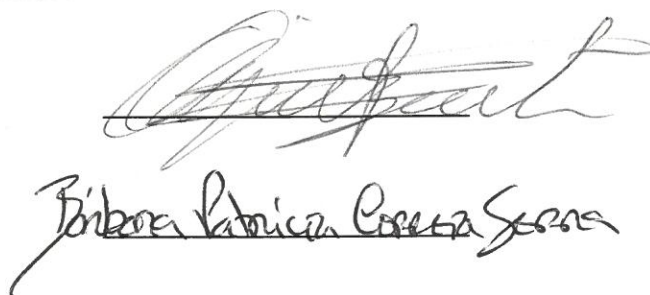
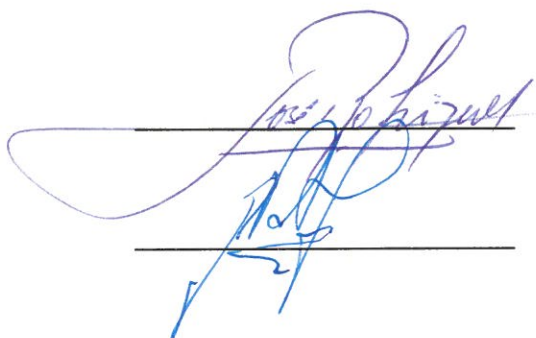
J
H
B
S

Submetido, analisado e votado em reunião da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



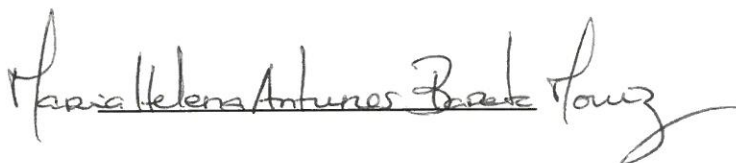
A Vereação



Bibiana Patrícia Costa Sousa

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal, de 26 de setembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal



Maria Helena Antunes Basto Louz

Secretárias





ANEXO I



Beato.
A.
7 R.
Z
H. B. G.
B
S

